

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVO SOCIAL

Art. 1 - Aos 24 dias do mês de maio de 2011, fica constituída, através deste instrumento particular, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada “ABRIGO DO JELLO - PROTEÇÃO A ANIMAIS DE RUA”, também designada neste documento simplesmente por “ABRIGO DO JELLO”, com sede na Estrada Municipal Um, nº 905, bairro Botujuru, CEP nº 13238-260, município de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, podendo a mesma abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do país.

Art. 2 - O ABRIGO DO JELLO tem por finalidades:

1. Estimular e promover o salvamento, acolhimento, reabilitação e encontro de um lar para animais necessitados;
2. Promover eventos de adoção e qualquer outro tipo de divulgação, visando o encaminhamento para novos lares, de animais recolhidos ou que se encontram em situação de abandono, depois de devidamente tratados;
3. Implementar programas voltados para a formação, especialmente de crianças e adolescentes, conscientizando-os sobre a importância da manutenção da saúde e bem-estar desses animais, além do respeito a todas as formas de vida, incorporando a este público o conceito de “posse responsável”;
4. Promover eventos, dos mais variados tipos, sempre voltados para o tema “animal”, com a finalidade única e exclusiva de arrecadar fundos, seja em espécie ou numerário, para a concretização dos objetivos da associação;
5. Promover programas de trabalho voluntário para o tratamento dos animais;
6. Sensibilizar a sociedade sobre a necessidade da esterilização dos animais, como única forma de contenção e planejamento da natalidade dos mesmos, estimulando e realizando programas e mutirões de castração em diversas áreas e/ou comunidades da cidade, de forma a facilitar o acesso da sociedade a tais cirurgias e
7. Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, buscando parcerias para a execução de seus objetivos sociais, da mais ampla forma.

Parágrafo Único – O ABRIGO DO JELLO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, o ABRIGO DO JELLO observará os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, que respeitem o seu objetivo social e dentro de suas possibilidades financeiras e organizacionais.

Parágrafo Único – O ABRIGO DO JELLO exercerá suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, obtendo recursos físicos, humanos ou financeiros através de doações ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4 - O ABRIGO DO JELLO terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 - A fim de cumprir suas finalidades, o ABRIGO DO JELLO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – O ABRIGO DO JELLO poderá implementar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades pagas visando à sua auto-sustentação, utilizando para isso todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da associação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - O ABRIGO DO JELLO será constituído por um número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, distribuídos nas seguintes categorias:

1. **Fundadores** – são aqueles que trabalham na constituição desta Associação.
2. **Contribuintes** – são aqueles que contribuem, mensal, semestral ou anualmente, com valores em dinheiro.
3. **Beneméritos** – são todos os que contribuem com doações, em dinheiro ou espécie, de vulto apreciável.
4. **Honorários** – são todos aqueles que assim foram considerados pela Diretoria Executiva e tiverem seus nomes ratificados pela Assembléia Geral.

Art. 7 - São direitos dos associados fundadores, quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para cargos eletivos.
2. Tomar parte nas Assembléias Gerais.
3. Participar de atos solenes ou comemorativos.
4. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer ato que não esteja de acordo com as finalidades da mesma.
5. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 8 - São deveres dos associados, independente da sua categoria:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
2. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

1. Causar dano moral ou material à associação.
2. Não comparecer às reuniões do grupo com regularidade e sem motivo justificado.
3. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos objetivos da mesma.

Parágrafo Segundo – A referida pena de exclusão deverá ser aplicada após deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cabendo sempre recurso, junto à Assembléia Geral, do associado que se julgar, de alguma forma, contrário à tal decisão.

Art. 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do ABRIGO DO JELLO.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O ABRIGO DO JELLO será administrado por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva e
3. Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão deliberativo e soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais deverão convocar uma Assembléia Geral, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

1. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 32;
3. Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 31;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Aprovar o Regimento Interno;
6. Destituir dirigentes e
7. Aprovar as contas do exercício fiscal.

Parágrafo Primeiro – O exercício fiscal compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que referem os incisos 2 a 6 será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores, ou com menos de 1/3 dos associados fundadores nas convocações seguintes.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
2. Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria;
3. Discutir e aprovar as contas e o Balanço Anual do exercício fiscal aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

1. pela Diretoria;
2. pelo Conselho Fiscal ou
3. por requerimento de um quinto dos associados fundadores quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados fundadores inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 16 - O ABRIGO DO JELLO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - O ABRIGO DO JELLO será orientado por princípios estatutários e legais, e a sua administração será através de uma Diretoria Executiva composta por:

1. um Presidente,
2. um Vice-Presidente,
3. um Secretário e
4. um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, sendo vedadas mais de duas reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de um dos diretores, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

1. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta do Programa Anual de Atividades da associação;
2. Promover a execução do Programa Anual de Atividades da associação;
3. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual das Atividades da associação;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para definir formas de mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da entidade.

Art. 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

1. Representar o ABRIGO DO JELLO ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Presidir a Assembléia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
5. Sempre em conjunto com o Vice-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação da conta bancária da entidade;
6. Constituir ou nomear procuradores, outorgando procuração, sempre por um prazo determinado, com fim específico, os quais terão amplos e plenos poderes para praticar os atos que lhes forem conferidos, na defesa dos interesses da associação, em juízo e fora dele, incluindo assinaturas de quaisquer documentos, ficando vedado, entretanto, o uso da razão social da associação em operações ou negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros;
7. Prestar contas de seus feitos aos demais membros da Diretoria Executiva;
8. Eventualmente, pagar contas e despesas da associação;
9. Assinar todos os cheques, conjuntamente com o Vice-Presidente.

Art. 21 - Compete ao Vice -Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
2. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, e redigir as competentes atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
3. Manter em dia os arquivos das atas e demais livros e registros administrativos da associação;
4. Representar o ABRIGO DO JELLO em Juízo ou fora dele, sempre que assim for determinado pelo Presidente.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração e comprovantes da associação;
2. Pagar com pontualidade as contas das despesas da associação, autorizadas pelo Presidente e Vice-Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e todos os documentos relativos à Tesouraria, inclusive a documentação de contas bancárias;
5. Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal os Relatórios Financeiro e Contábil do exercício, incluindo o Balancete Semestral, que serão submetidos à Assembléia Geral e
6. Indicar a destinação do numerário, em caso de saldo positivo, ou ainda, formas de buscar outros meios de arrecadação, em caso de falta, a fim de cumprir as obrigações assumidas pela associação, priorizando sempre os interesses da mesma com base nos seus objetivos sociais.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de um dos conselheiros, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da associação;
2. Opinar sobre os Balancetes Semestrais e Relatórios Financeiro e Contábil do exercício, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembléia Geral da associação;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, pela associação;
5. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e
6. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral da associação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26 – As atividades dos diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou título.

Parágrafo Primeiro: Em havendo saldo positivo de caixa, poderão os voluntários do ABRIGO DO JELLO, solicitar reembolso de despesas havidas para prestação de seus serviços em prol do objetivo social da mesma, diante da comprovação da necessidade.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas do ABRIGO DO JELLO deverão ser documentalmente comprovadas, registradas em livro próprio e arquivadas para eventuais consultas.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O Patrimônio do ABRIGO DO JELLO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública, obtidos através de contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 28 - Em caso de dissolução ou extinção do ABRIGO DO JELLO, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Único – Na hipótese do ABRIGO DO JELLO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas do ABRIGO DO JELLO observará as seguintes normas:

1. Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras da associação, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e
4. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30 – O ABRIGO DO JELLO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O ABRIGO DO JELLO será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34 – O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Campo Limpo Paulista, 24 de maio de 2011

Sérgio Ricardo Arcas de Abreu
Presidente

José Albino Ferreira
Vice-Presidente

Carina Pires Goulart de Almeida
Tesoureira

Caroline Gomide
Secretária

VISTO DO ADVOGADO

Dr. Paulo Roberto de Oliveira

OAB/SP 195.847